
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.427, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 5.050, de 18 de novembro de 1982, publicada no DOE Nº 24.899, de 14/12/1982.

Veda aos Conselheiros do Tribunal de Contas a aposentadoria antes de cinco anos de efetivo exercício no cargo.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado a aposentadoria antes de completar cinco anos de efetivo e permanente exercício do cargo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 20 de novembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

DOE Nº 22.411, DE 22/11/1972

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ